

**POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS  
ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA FECOMÉRCIO RJ**

**PORTARIA “N” AR/SESC/RJ Nº 045/2022**

**PORTARIA PRES SENAC Nº 203/2022**

**PORTARIA FECOMÉRCIO RJ Nº 018/2022**

**PORTARIA IFEC RJ Nº 017/2022**

**PORTARIA IFES RJ Nº 002/2022**

**Dispõe sobre a política de conflito de interesses do Programa de Integridade das entidades que compõem o Sistema Fecomércio RJ.**

O **PRESIDENTE** dos Conselhos Regionais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ) e da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ), e do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS), no uso de suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a alínea “a” do inciso II do art. 28 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, o inciso II e III, do art. 12 do Estatuto da Fecomércio RJ, e as alíneas “c” e “e” do art. 19 do Estatuto do IFEC/RJ, e no art. 20, “c”, do Estatuto Social do IFeS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar uma política de conflito de interesses do Programa de Integridade para as entidades do Sistema Fecomércio RJ;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

##### **Do Objetivo e da Abrangência**

**Art. 1º** A presente política visa disciplinar as regras para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam surgir entre os interesses das entidades do Sistema Fecomércio RJ e os interesses dos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ, a fim de assegurar que as atividades da entidade sejam conduzidas da maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética do Sistema Fecomércio RJ.

**Art. 2º** As disposições desta política se aplicam a todos os membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

**Parágrafo único.** Para fins desta norma, compõem o Sistema Fecomércio RJ a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), a Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), o Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ), e o Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS).

#### **Seção II**

##### **Das pessoas vinculadas**

**Art. 3º** Para fins de aplicação e observância da presente Política, consideram-se pessoas vinculadas:

I - o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral,

até o terceiro grau;

II - pessoas jurídicas em que o membro da alta direção, colaborador, fornecedor, prestador de serviços e parceiro de negócio, por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), está em qualquer das situações de controle estabelecidas em lei, ocupe um cargo de administração ou direção, ou ainda receba vantagem pecuniária por qualquer motivo.

### **Seção III**

#### **Descrição de diretrizes e regras**

**Art. 4º** Haverá conflito de interesses em casos de colisão entre os interesses ou valores das entidades do Sistema Fecomércio RJ, de forma direta ou indireta, com o interesse particular do colaborador ou de pessoas a ele vinculadas.

**Parágrafo único.** Deve-se adotar especial atenção aos conflitos de interesses, reais, potenciais ou aparentes, no relacionamento com agentes públicos ou com a Administração Pública, que será objeto de uma política específica.

**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta Ética do Sistema Fecomércio RJ e no artigo 4º desta Política, configura conflito de interesses no exercício de função no âmbito da entidade:

I - desempenhar atividades paralelas que prejudiquem o seu rendimento, a qualidade técnica, a assiduidade, o cumprimento das obrigações de seu contrato de trabalho ou a imagem institucional das entidades do Sistema Fecomércio RJ;

II - vender produtos e/ ou prestar serviços, na forma de atividade paralela às suas funções, nas dependências das entidades do Sistema Fecomércio RJ;

III - a ocorrência de relacionamento afetivo entre colaboradores, em que haja subordinação hierárquica, influência de decisão de gestão e processos, sendo vedada a manutenção dos envolvidos no mesmo setor e/ou mesmo projeto.

IV - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas em entidades do Sistema Fecomércio RJ;

V - exercer direta ou indiretamente, atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas dentro do Sistema Fecomércio RJ, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

VI - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador,

seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VII - receber brindes ou presentes em geral, de quem tenha interesse em decisão do colaborador ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas na Política de Brindes e Entretenimentos da entidade;

VIII - prestar serviços, ainda que eventuais ou informais, a empresa atuante no mesmo segmento das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

**Art. 6º** Além das disposições anteriores, considera-se conflitante o interesse particular capaz de:

I - interferir no desempenho legal, transparente e eficiente de um colaborador no exercício de suas atribuições;

II - atribuir qualquer tipo de preferência ou visibilidade de um colaborador no âmbito da estruturação interna das entidades do Sistema Fecomércio RJ;

III - reduzir o grau de profissionalismo em nome ou por conta das entidades do Sistema Fecomércio RJ;

IV - prejudicar os interesses, valores, imagem e reputação das entidades do Sistema Fecomércio RJ;

V - de qualquer forma burlar o programa de integridade do Sistema Fecomércio RJ.

**Art. 7º** Salvo por processo seletivo regular para seleção de empregados, não serão admitidos parentes até o terceiro grau civil, afim ou consanguíneo, de membros da Alta Direção das entidades do Sistema Fecomércio RJ, ou de presidente e membros efetivos e suplentes do conselho nacional, do conselho fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades.

**Parágrafo único.** Compreende-se como parente até o terceiro grau:

I - 1º grau – consanguíneo: pai, mãe, filhos;

II - 1º grau – afinidade: marido, mulher ou união estável declarada, sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta e enteado(a);

III - 2º grau – consanguíneo: irmãos, avós e netos;

IV - 2º grau – afinidade: cunhado(a) e concunhado(a);

V - 3º grau – consanguíneo: tios, sobrinhos e bisavós.

## Seção IV

### Deliberação do Comitê de Ética

**Art. 8º** Nos termos do Código de Conduta do Sistema Fecomércio RJ, caberá ao Comitê de Ética deliberar acerca dos conflitos de interesses entre a entidade e todos os seus integrantes, representantes ou terceiros, definindo, quando cabível, quais medidas mitigadoras deverão ser adotadas, podendo estabelecer, ainda, justificadamente exceções a eventuais vedações previstas nesta política.

## Seção V

### Da conduta esperada dos colaboradores

**Art. 9º.** Constitui dever do colaborador do Sistema Fecomércio RJ:

- I - agir de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;
- II - abster-se de participar da tomada de decisão em caso de possível conflito de interesse;
- III - comunicar por meio do Canal Ético do Sistema Fecomércio RJ sobre a existência de possível situação conflitante de que faça parte ou tome conhecimento;
- IV - se o conflito surgir após o ingresso do colaborador na entidade, deverá este proceder imediatamente a comunicação por meio do Canal Ético, a fim de viabilizar o devido tratamento da situação.

§ 1º. No caso de dúvidas sobre a configuração ou não de um conflito de interesses, deverá o colaborador realizar consulta por meio do Canal Ético.

§ 2º. A comunicação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser feita por escrito e deverá conter uma descrição da situação, indicando o objeto, condições e partes envolvidas.

**Art. 10.** As consultas e/ou comunicações a respeito de situações conflitantes ou potencialmente conflitantes recebidas pelo Canal Ético serão encaminhadas ao Comitê de Ética que deverá deliberar sobre as medidas eventualmente cabíveis.

**Art. 11.** Também constitui dever do colaborador e do representante legal do fornecedor, prestadores de serviços e parceiros de negócio declarar, por meio do Canal Ético do Sistema Fecomércio RJ, a existência de relação de parentesco, afinidade ou relacionamento amoroso com algum colaborador do Sistema Fecomércio RJ, com algum

agente público ou empresas terceiras que tenham ou possam vir a ter relacionamento com as entidades do Sistema Fecomércio RJ.

**Parágrafo único.** Caberá ao Comitê de Ética avaliar a situação e verificar se o vínculo configura, ou possa configurar, uma situação de conflito de interesses e, em se tratando de uma situação conflitante, determinar as medidas cabíveis.

**Art. 12.** Com base em informações compartilhadas pelo Comitê de Ética, caberá a área de governança e integridade de cada entidade manter um registro atualizado e monitorar as situações de conflitos de interesses, cabendo aos colaboradores, aos representantes legais dos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio, por outro lado, informar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

**Art. 13.** Na hipótese de colaborador tomar ciência do descumprimento das orientações desta Política, deverá comunicar o fato por meio do Canal Ético.

## **CAPÍTULO II DAS CONSULTAS**

**Art. 14.** Sempre que membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ tiverem dúvidas a respeito da aplicação da presente Política em uma situação concreta, deverão realizar consultas por meio do Canal Ético.

## **CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 15.** Para fins desta norma, considera-se:

I - **Alta direção:** pessoas ou grupo de pessoas que dirige e controla as entidades no nível mais alto, englobando membros dos órgãos deliberativos e executivos de cada entidade;

II - **Colaboradores:** O termo abrange todos os gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham nas entidades do Sistema Fecomércio RJ;

III - **Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os interesses ou valores das entidades do Sistema

Fecomércio RJ ou, ainda, influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades das entidades. Um conflito de interesses pode ser considerado real, potencial ou aparente:

- a) real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- b) potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- c) aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da entidade;

**IV – Entidades, entidade ou Sistema Fecomércio RJ:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) e Instituto Fecomércio RJ de Pesquisas e Análises (IFec RJ);

**V - Envolvimento Amoroso** – É o envolvimento íntimo entre duas pessoas mesmo que privado e sem coabitação;

**VI - Informação Privilegiada** – Informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito das entidades do Sistema Fecomércio RJ que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

**VII - Pessoa Vinculada** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que detenha algum grau de proximidade com o colaborador;

**VIII - Programa de integridade:** Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a entidade ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015).

**IX - Relação de Parentesco** – É o vínculo, por consanguinidade ou por afinidade, entre pessoas da mesma família.

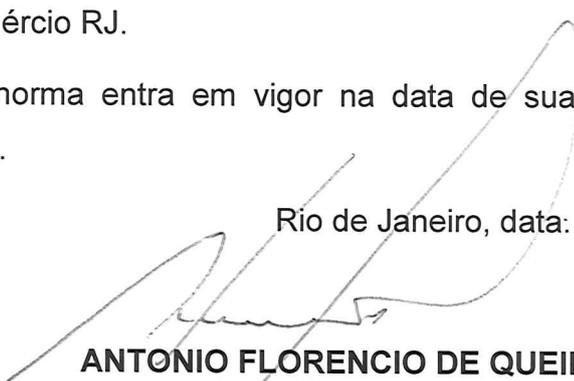
X - **Terceiro** – Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado do Sesc ARRJ, Senac ARRJ, Fecomércio RJ e IFec RJ, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da entidade.

**Art. 16.** As disposições desta Política farão parte dos treinamentos e informativos disponibilizados, regularmente, aos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ, objetivando a conscientização destes quanto à resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes.

**Art. 17.** As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta Ética do Sistema Fecomércio RJ.

**Art. 18.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista periodicamente.

Rio de Janeiro, data: 01 DE SETEMBRO DE 2022.



**ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR**

Presidente da Fecomércio RJ

Presidente do Conselho Regional do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ

Presidente do Conselho Diretor do IFEC/RJ

Presidente do Conselho Diretor do IFES